

## RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

*Altera a Resolução Normativa – RN nº 489, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art.4º, incisos XXIX, XXX e XLI, alínea f e §1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; conforme os artigos 25 e 27 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e o art. 45 da Resolução Regimental – RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022; em reunião realizada em XX de XXXX de XXXX, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 489, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O art. 10 da RN 489/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Serão considerados os seguintes fatores multiplicadores para o cálculo do valor das multas, com base nos enquadramentos dos segmentos de classificação prudencial, conforme disposto na RN nº 475, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a classificação das operadoras de plano de assistência à saúde:

I - S1 e S2: 1,0 (um inteiro);

II - S3: 0,7 (sete décimos); e

III - S4: 0,4 (quatro décimos).

§ 1º A listagem das operadoras será divulgada, conforme fluxo definido na RN nº 475/21, sendo utilizada pelo aplicador, conforme calendário anual de classificação, conforme a data do fato, ou na impossibilidade de identificação, a data do registro da demanda..

§ 2º Caso a operadora não conste na listagem divulgada com base nos critérios da RN nº 475/2021, o enquadramento para fins de dosimetria de multa pecuniária será o inciso II deste artigo.

§ 3º O § 2º não se aplica a apurações referentes ao exercício de atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde ou administradora de

benefícios sem autorização da ANS, hipótese em que será aplicado o inciso I deste artigo.

Art.3º Revogam-se os § 4º a § 6º do art.10 da RN nº 489, de 29 de março de 2022

Art. 4º Essa Resolução Normativa entra em vigor em XXX.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO  
DIRETOR-PRESIDENTE